Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

ANÁLISE E JULGAMENTO

PROCESSO SEI Nº 05050560.000591/2026-72
INEXIGIBILIDADE Nº 137/2026/CPL/DGLC/PMM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2026/CPL/DGLC/PMM

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de saúde destinados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento, tratamento e reabilitação multiprofissional de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos neuropsiquiátricos, condições neurológicas, deficiências, síndromes genéticas e demais condições clínicas que demandem atendimento especializado, conforme indicação clínica, regulação assistencial e projeto terapêutico singular (PTS).

2. RELATÓRIO

2.1. O Edital de Chamamento Público foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 18/08/2026, bem como o respectivo Aviso de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Amazônia Jornal, nas edições do dia 19/08/2026, em observância às disposições aplicáveis ao procedimento.

2.2. Nos termos do subitem 3.1 do Edital de Credenciamento, foi recebido, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br, o requerimento e a documentação de habilitação da seguinte interessada:

REQUERENTE: CTE SPS CENTRO DE TERAPIAS ESPECIAIS LTDA., **CNPJ:** 45.833.037/0001-39.

2.3. A documentação apresentada pela interessada foi recebida em 23/10/2026 e submetida à análise quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.4. Após a conferência da documentação, verificou-se que a interessada não apresentou integralmente os documentos exigidos para fins de habilitação, permanecendo pendências documentais relativas aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº 12/2026/CPL/DGLC/PMM.

2.5. Diante das pendências identificadas, foi realizada diligência em 28/10/2026, por meio da qual foi solicitada à interessada a apresentação dos documentos faltantes e a regularização das pendências identificadas, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o respectivo envio. A solicitação foi encaminhada ao endereço eletrônico legalizacao2@suldoparasaude.com.br, utilizado pela empresa quando do envio do requerimento de credenciamento.

2.6. Em resposta à diligência, a interessada encaminhou documentos por meio do endereço eletrônico contlegalizacao@suldoparasaude.com.br. Contudo, mesmo após o recebimento dos documentos enviados, verificou-se que a documentação permaneceu em desacordo com algumas exigências do instrumento convocatório, não tendo sido atendidas integralmente as solicitações apontadas pela

Comissão.

2.7. Decorrido o prazo concedido, permaneceram pendências documentais e de adequação de documentos apresentados, conforme detalhado na análise a seguir.

3. ANÁLISE

3.1. Durante a análise da documentação apresentada pela interessada, inclusive daquela encaminhada em resposta à diligência realizada em 28/10/2026, verificou-se o não atendimento integral às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, conforme detalhado a seguir:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) **Subitem 28.6.3.5 –** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

No caso em análise, verificou-se que a Inscrição Municipal apresentada pela interessada não possui data de validade vigente, não atendendo, portanto, à exigência estabelecida no referido subitem. Dessa forma, permanece necessária a apresentação de Inscrição Municipal com data de validade vigente, a fim de comprovar a regularidade da inscrição da empresa no cadastro de contribuintes municipal.

DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

b) **ANEXO V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

A interessada encaminhou proposta, contudo, o documento apresentado não observa o padrão e as exigências estabelecidas no Anexo V do Edital, referente à Declaração de Elaboração Independente de Proposta. Dessa forma, permanece necessária a apresentação do documento devidamente elaborado e preenchido conforme o modelo e as disposições constantes do instrumento convocatório.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

c) **Subitens 28.6.5.1, 28.6.5.2 e 28.6.5.3 – Atestado de Capacidade Técnica.**

Os referidos dispositivos estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

Ressalta-se que, conforme Termo de Retificação do Edital, a exigência de experiência mínima prevista no subitem 28.6.5.3 foi alterada de 01 (um) ano para **06 (seis) meses**, permanecendo obrigatória a comprovação da execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

No caso em análise, embora a interessada tenha apresentado atestado de capacidade técnica, o documento não demonstra, de forma suficiente, o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos, conforme exigido pelo instrumento convocatório. Assim, faz-se necessária a apresentação de atestado que efetivamente comprove a experiência operacional nos termos estabelecidos nos referidos subitens.

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES RELATIVOS À EQUIPE TÉCNICA

d) **Subitem 28.6.10.1 –** Apresentação de relação dos profissionais médicos que atuarão na execução dos serviços, contendo nome completo, número do CRM (principal ou

secundário) e respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM, conforme a especialidade correspondente.

Permaneceu pendente a apresentação da relação dos profissionais médicos nos moldes exigidos pelo instrumento convocatório, com a identificação completa dos profissionais, respectivos registros no CRM e RQE correspondentes às especialidades declaradas.

e) **Subitem 28.6.10.2 –** Declaração da empresa de que os profissionais mantêm vínculo com a contratada, na forma celetista, cooperativa ou contrato de prestação de serviços, com indicação do responsável técnico.

No caso em análise, verificou-se que a interessada indicou o responsável técnico. Contudo, permaneceu pendente a apresentação da declaração da empresa que comprove que os profissionais indicados mantêm vínculo com a contratada, nas modalidades previstas no instrumento convocatório, quais sejam, vínculo celetista, cooperativa ou contrato de prestação de serviços.

3.2. **Da Diligência**

3.2.1. Embora tenha sido realizada diligência em 28/10/2026, com concessão de prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos pendentes e regularização das irregularidades identificadas, a interessada não atendeu integralmente à solicitação. Os documentos encaminhados foram analisados, contudo, alguns permaneceram em desacordo com as exigências editalícias, além de não terem sido apresentados todos os documentos solicitados.

3.2.2. Registra-se que a diligência foi encaminhada ao endereço eletrônico utilizado pela empresa para formalizar seu requerimento de credenciamento, tendo a interessada apresentado resposta por endereço eletrônico diverso, qual seja, contlegalizacao@suldoparasaude.com.br. Os documentos encaminhados foram considerados na presente análise, contudo, não foram suficientes para sanar todas as pendências apontadas.

3.2.3. Assim, considerando o transcurso do prazo concedido e a permanência das pendências documentais, aplica-se o disposto no subitem 4.14 do Edital, segundo o qual, expirado o prazo estabelecido sem a apresentação da documentação solicitada, ocorre a preclusão da oportunidade de complementação.

3.3. **Da impossibilidade de prosseguimento para avaliação técnica**

3.3.1. Considerando as pendências identificadas e o consequente não atendimento integral às exigências de habilitação documental previstas no instrumento convocatório, a interessada não reúne, nesta etapa, as condições necessárias para prosseguimento no procedimento de credenciamento.

3.3.2. Assim, não houve encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS para análise da qualificação técnica, uma vez que a interessada não superou previamente a etapa de habilitação documental.

3.3.3. Ressalta-se que a presente análise foi realizada com base na documentação efetivamente apresentada pela interessada, inclusive aquela encaminhada em resposta à diligência, em estrita observância às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 12/2026/CPL/DGLC/PMM e respectiva retificação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, considerando a documentação apresentada pela empresa, inclusive aquela encaminhada em resposta à diligência realizada em 28/10/2026, e o não atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 12/2026/CPL/DGLC/PMM, a empresa CTE SPS CENTRO DE TERAPIAS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.833.037/0001-39, foi julgada **INABILITADA**, em razão das pendências documentais e da inadequação dos documentos apresentados em relação às exigências dos subitens e anexos supracitados, conforme fundamentação apresentada neste Termo.

4.2. Da presente decisão caberá recurso, nos termos do item 5 do Edital, devendo a intenção de recorrer ser manifestada no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de publicação do ato de inabilitação no sítio eletrônico https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/, mediante comunicação por meio eletrônico ao endereço licitacao@maraba.pa.gov.br, sob pena de preclusão.

4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, devendo o recurso ser encaminhado por meio eletrônico ao endereço licitacao@maraba.pa.gov.br, conforme disposto no item 5 do Edital.

4.4. E, para constar, lavra-se o presente Termo de Análise e Julgamento, que será assinado pela Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento.

Marabá (PA), 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Sabelly Gusmão dos Reis
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 2.123/2026-GP/PMM

Documento assinado eletronicamente por **Sabelly Gusmão dos Reis**, **Agente de Contratação/Pregoeira**, em 09/11/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2672018** e o código CRC **B00DF6A9**.